

00 nº 217/89 - Classe XIV - funcionária requer exoneração para tomar posse no cargo de Técnico Judiciário, em face de ter sido aprovada no II Concurso Público para provimento da Secretaria deste Tribunal - Relator: Des. Milton Malulei - Decisão;

"Unanimemente aprovaram a exoneração a pedido da funcionária Artêmis da Silva Corrêa do cargo de Auxiliar Judiciário, Código TRE-AJ-023, Classe Especial - Ref. NM-35, com efeitos a partir de 1º.09.89, Decisão de acordo com o Parecer." 10)

Processo nº 224/89, Classe XIV - O Exmº Sr. Ministro Presidente do TSE solicita a D. Presidência deste Sodalício a designação de um representante deste TRE para tratar de assuntos com os Comandantes dos Comandos Aéreos Regionais, referentes a transporte de materiais da eleição de 15.11.89 - Relator: Des. Milton Malulei - Decisão: "À unanimidade indicaram como representante do Tribunal o Juiz Jorge Antônio Siufi."

Nada mais havendo, foi encerrada a Sessão. E, para constar, foi lavrada a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente.

ATA Nº 889 - Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul.

Aos onze dias do mês de setembro de hum mil novecentos e oitenta e nove, às dezessete horas e trinta minutos, reuniu-se em sessão ordinária o Tribunal Regional Eleitoral, sob a Presidência do Des. Milton Malulei. Estiveram presentes os Juízes: Nelson Mendes Fontoura, Jorge Antônio Siufi, Paulo

Tadeu Haendchen, Hamilton Carli, Suzana de Camargo Gomes, Luiz Carlos Santini, Jovenilha Gomes do Nascimento, Procuradora Regional Eleitoral. O Desembargador Presidente declarou aberta a sessão, solicitando ao Senhor Secretário que procedesse a leitura da Ata da sessão anterior, a qual, colocada em discussão, foi aprovada por unanimidade. A seguir foi lido, prolatado e assinado o Acórdão nº 776. Passou-se então ao julgamento da matéria contenciosa: 1) Processo nº 05/89 - classe I - mandato de segurança. Impetrante: Coligação Aliança Democrática Popular de Sete Quedas (Part. do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB/Partido Democrático Trabalhista - PDT). Impetrado: Juízo da 25ª Zona Eleitoral - Iguatemi. Relator: Dr. Hamilton Carli. Decisão: "A unanimidade julgaram a impetrante carecedora de segurança e determinaram a extinção do processo sem julgamento do mérito. Decisão de acordo com o Parecer." 2) Processo nº 18/89 - classe V - Partido Democrata Cristão - PDC. Pedido de Registro dos Diretórios Municipais de Bandeirantes, Terenos e Sete Quedas. Relator: Dr. Hamilton Carli. Decisão: "A unanimidade deferiram os registros dos Diretórios de Bandeirantes, Terenos e Sete Quedas. Decisão de acordo com o Parecer." Matéria Administrativa: 1) Processo nº 224/89 - classe XIV - substituição do Dr. Jorge Antonio Siufi indicado para tratar de assuntos com os comandantes dos Comandos Aéreos Regionais, referente a transporte de materiais da eleição de 15.11.89. Relator: Des. Milton

malulei. Decisão: "À unanimidade indicaram como representante do Tribunal o Juiz Hamilton Carli." Nada mais havendo, foi encerrada a sessão. E, para constar, foi lavrada a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente.

- M. Carli.

ATA Nº 890 - Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul.

Aos quatorze dias do mês de setembro de humil novecentos e oitenta e nove, às dezessete horas e trinta minutos, reuniu-se em sessão ordinária o Tribunal Regional Eleitoral, sob a Presidência do Des. Milton Malulei. Estiveram presentes os Juízes: Nelson Mendes Fontoura, Jorge Antônio Siufi, Paulo Teófilo Haendchen, Oswaldo Rodrigues de Melo, Luiz Carlos Santini, Jovenilha Gomes do Nascimento, Procuradora Regional Eleitoral. O Des. Presidente declarou aberta a sessão, solicitando ao Sr. Secretário que procedesse a leitura da Ata da sessão anterior, a qual, colocada em discussão, foi aprovada por unanimidade. A seguir comunicou a transferência da sessão de sexta-feira, dia quinze, para segunda-feira, dia dezoito de setembro próximo, às dezessete horas. Não havendo expediente, nem processo a ser julgado, foi encerrada a sessão. E, para constar, foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo